

Título do projeto: Qualificação da Ambiência e Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais na AACD Porto Alegre.
 Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
 Tipo de análise: Execução Física
 Processo NUP: 25000.078045/2015-13
 Período analisado: Exercício 2016
 Embasamento: Parecer de Mérito nº 127-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (0437684).
 Resultado: FAVORÁVEL.
 Período analisado: Exercício 2017
 Embasamento: Parecer de Mérito nº 432/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (4680733).
 Resultado: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 128, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU-2 nº 24, em 04 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.000213/2017-54;, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA, CNPJ sob o nº 07.965.922/0001-82, para apurar indícios de descumprimento Cláusula do Contrato nº 18/2018, decorrente da Tomada de Preços nº 12/2018, que teve seu resultado publicado no DOU - Seção 3 nº 207, de 26 de outubro de 2018;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Edital 47/2018, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DE GOIS BARROS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

PORTARIA Nº 6, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeada pela Portaria nº 500, de 08 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 17 de abril de 2019, no uso das competências que foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do Programa do Colaborador Voluntário, não remunerado, no âmbito do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Evandro Chagas, na forma do Anexo a esta portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MARIA RACHID VIANA

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Estabelece normas para o Programa de Colaborador Voluntário no âmbito do Instituto Evandro Chagas.

O INSTITUTO EVANDRO CHAGAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Portaria do Instituto Evandro Chagas nº 06/2020, publicada em 03/02/2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Programa de Colaborador Voluntário deve estar adequado à missão e aos objetivos da Instituição;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

REGULAMENTA:

Art. 1º A prestação do Serviço de colaborador voluntário no âmbito do Instituto Evandro Chagas.

Parágrafo Único. Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, as atividades não remuneradas, prestadas ao Instituto Evandro Chagas por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, desde que tenham Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes ou não no País, maiores de idade, capazes e devidamente habilitadas; apresentem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9.608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A inclusão no Programa de Colaborador Voluntário passa a ser regida por este Regulamento, respeitando o que dispõe a Lei nº 9.608/98.

Art. 3º A colaboração voluntária poderá ser desenvolvida no Instituto Evandro Chagas, nas atividades indicadas em seção do website institucional (www.iec.gov.br) de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do colaborador.

Art. 4º A pessoa física, integrante deste Programa do Voluntariado, será denominada Colaborador Voluntário.

Art. 5º A colaboração voluntária, por ser realizada de maneira espontânea e gratuita, não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo Único. Ao colaborador voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, bem como participação em órgãos colegiados e processos eleitorais.

Art. 6º São requisitos essenciais para ingresso no Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Evandro Chagas:

Ser maior de 18 anos; apresentar registro profissional - caso a atividade a ser exercida pelo voluntário seja regulamentada por lei;

Parágrafo Único. Fica a critério de cada setor estabelecer demais requisitos para admissão de colaborador voluntário, que poderá ocorrer por meio de seleção simplificada, desde que obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO DO IEC

Art. 7º O interessado em ser colaborador voluntário no Instituto Evandro Chagas deverá formalizar sua proposta juntamente ao setor onde pretende executar o voluntariado, por meio do preenchimento de formulário próprio (Formulário para Solicitação de Participação no Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Evandro Chagas - anexo I), que deve conter:

I. Plano de atividades com especificação clara e objetiva das ações a serem realizadas, com período previsto para execução das mesmas e respectiva carga horária semanal;

II. Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;

III. 02 fotos 3x4;

IV. Registro profissional, caso exigido para o exercício da atividade proposta.

Parágrafo Único. Para o colaborador voluntário, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do setor, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de formulário próprio.

Art. 8º A solicitação de participação no Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Evandro Chagas será feita pelo setor interessado, devendo o processo ser dirigido ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP), onde será submetido à apreciação e instruído com a seguinte documentação:

Termo de Adesão do Colaborador Voluntário (anexo II) devidamente preenchido, com manifestação favorável e devidamente justificada pela chefia do setor; Documentos descritos nos artigos 6º e 8º.

SEÇÃO III

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 9º A atividade voluntária será celebrada mediante a assinatura de Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente (coordenador responsável pela atividade proposta) e pelo colaborador voluntário, constando, obrigatoriamente, a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes às atividades, o prazo de duração e horário das mesmas.

Art. 10º A prestação de serviço voluntário será celebrada entre o Instituto Evandro Chagas e o Colaborador Voluntário pelo período estabelecido no Termo de Adesão assinado pelas partes supracitadas.

Art. 11º A critério das partes interessadas, a prestação do serviço voluntariado poderá ser cancelada a qualquer momento sendo comunicado ao SEGEP através do e-mail segep@iec.gov.br imediatamente.

SEÇÃO IV

DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Art. 12º O colaborador voluntário, no desenvolvimento de suas atividades, deverá cumprir as normas internas do setor onde prestará o serviço, bem como do Instituto Evandro Chagas, em particular, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores, terceirizados, estagiários e alunos, além dos usuários dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 13º Ao colaborador voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos do Instituto Evandro Chagas necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 14º A produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Colaborador Voluntário do Instituto Evandro Chagas.

Art. 15º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo deste regulamento, o colaborador voluntário estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto àquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenha, sob pena de suspensão da colaboração voluntária, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 16º São deveres do colaborador voluntário:

I. Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
 II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;
 III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;

IV. Levar ao conhecimento do coordenador responsável as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pelo Instituto Evandro Chagas, de uma maneira geral;

VII. Zelar pelo material e patrimônio do Instituto Evandro Chagas.

§1º O colaborador voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§2º O processo administrativo seguirá o trâmite previsto na Lei nº 9.784/99.

SEÇÃO V

DA PRORROGAÇÃO

Art. 17º O serviço voluntário poderá ser renovado, mediante a manifestação do coordenador das atividades, e após autorização do SEGEP

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo setor demandante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18º A Coordenação do Programa de Colaborador Voluntário ficará sob a responsabilidade do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP), tendo uma Comissão de Acompanhamento, nomeada por meio de portaria institucional publicada pela Diretoria do Instituto Evandro Chagas, e constituída por:

I. 1 (um) representante dos Seções

II. 1 (um) representante dos Laboratórios

III. 2 (dois) representantes do SEGEP

IV. 1 (um) representante do Núcleo de Ensino e Pesquisa

§1º Caberá à Comissão de Acompanhamento verificar a pertinência das atividades propostas ao escopo do Programa de Colaborador Voluntário.

§2º A Comissão de Acompanhamento se reunirá uma vez por mês ou quando solicitada por um dos membros à Chefia do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Art. 19º A divulgação das vagas para o Programa de Colaborador Voluntário se dará por meio do sítio eletrônico www.iec.gov.br, no qual constarão discriminadamente as atividades inerentes a cada vaga.

Art. 20º A seleção dos candidatos será realizada pelo próprio setor solicitante, ficando obrigatório o encaminhamento da documentação do candidato e o plano de trabalho ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP), para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento.

Art. 21º A avaliação se dará ao final do período da vigência do programa, por meio do preenchimento de um formulário de avaliação do voluntário e um formulário de avaliação do coordenador responsável.

Art. 22º A entrega da Declaração de Colaborador Voluntário estará condicionada à apresentação do formulário de avaliação pelo voluntário ao SEGEP.

Art. 23º A liberação da vaga a ser utilizada pelo Laboratório, Ambulatório e outros setores do IEC estará condicionada à apresentação de formulário de avaliação pelo coordenador responsável, com anuência da Chefia do Setor, ao SEGEP

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Será realizado Seguro de Acidentes Pessoais em favor do colaborador voluntário, ficando a cargo do deste.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pelo SEGEP, em conjunto com o Conselho Técnico Científico (CTC) e a Direção.

Art. 26º Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Técnico Científico do Instituto Evandro Chagas (CTC/IEC) no dia seis de março de 2020, e entrará em vigor na data de sua publicação.

